



000128

# Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

## ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

### PROTOCOLO

Processo: 5465 / 2019

Requerente: **ARAUJO & ARAUJO - COMERCIO DE** CNPJ: 07.334.738/0001-34  
 Contato: **ARAUJO & ARAUJO - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME -**  
**suelen.sinagro@outlook.com**  
 Telefone: **4335462183 - 43 3557-2540**  
 Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**  
 Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO PARA ENTREGA DE ITEM AO CONTRATO FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 34/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

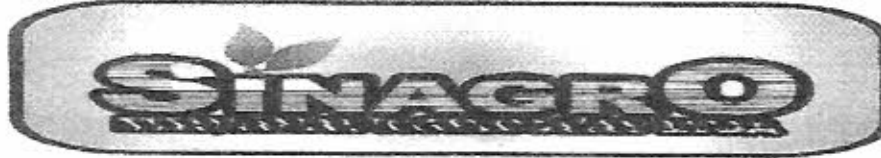
*Rua Itália, 695, JD São Miguel*

*84900-000*

*200 PARQUE DE SUZANA, Km 200, CATARATAS, 119, 84900-000*  
*Nº 160, ARAUJO - PE*  
*3A PER - VILA ROMANA II*  
**Francisco Beltrão, 22 de Maio de 2019.**

ISABEL CRISTINA PAINI  
Protocolista

exo: \_\_\_\_\_



Ibaiti - PR, em 07 de Maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR.

REF.: Pregão Eletrônico n. 003/2019

Nota de Empenho n° 5974 Requerimento de Compra n° 131476

Araujo&Araujo Comércio de Máquinas Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.334.738/0001-34, com sede na Avenida Alice Pereira Goulart, n° 1350 Centro, Ibaiti - Paraná, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial a Art. 57, § 1º, VI, da Lei n° 8.666, de 1993, do sobredito Edital, a devida Prorrogação do Prazo de Fornecimento sobre disposição contida na Nota de Empenho n° 5974 Requerimento de Compra n° 131476.

**DOS FATOS:**

Levando em consideração que todo processo licitatório está normatizado pela Lei federal n.º 8.666/93. Por meio a se cumprir o estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, momento no que tange a modalidade Pregão.

O referido Art. 57, § 1º, II, da Lei n° 8.666, de 1993 - dispõe que:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **aditem prorrogação**, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Ocorre que a empresa Araujo & Araujo Comercio de Máquinas, foi comunicada pela fabrica que haveria um atraso na entrega desses equipamentos, Trator Marca Mahindra, Modelo 6075 com a seguinte descrição: Trator Agrícola com potencia de 75 CV, 04 cilindros, transmissão com 15 velocidades à frente e 15 à ré, conforme Proposta apresentada para o Pregão Supracitado vem respeitosamente solicitar um prazo maior para entrega dos equipamentos, conforme Justificativa.

**JUSTIFICATIVA:**

Obrigamo-nos a solicitar um prazo maior para entrega destes equipamentos por solicitação da fabricante, visto que devido há alterações legislativa do país de Origem dos tratores (Índia), houve atrasos no embarque dos equipamentos, o embarque era para ter ocorrido em até abril de 2019, ocorreu em maio de 2019.

E que os tratores estarão prontos para entrega da fabricante para a empresa somente em junho de 2019, por esse motivo solicitamos promogação de prazo por mais 60 dias, por esse motivo, necessitamos de um aditivo de prazo.

Araujo&Araujo Comércio de Máquinas Ltda. - EPP  
CNPJ: 07.334.738/0001-34  
Avenida Alice Pereira Goulart, n° 1350, Centro Ibaiti - PR  
CEP: 84.990-000 FONE: 43-3557-2540

**SOLICITAÇÃO:**

Diante de o ocorrido e por força que não cabe a alçada da empresa Araujo&Araujo Comércio De Máquinas Ltda. - EPP, estamos cientes que pela legislação que podemos pedir a prorrogação pelo período igual estipulado em edital, assim sendo, solicitamos a prorrogação de entrega por mais 60 (sessenta) dias.

Reiteramos que estamos cientes que pela legislação temos o direito de pedir o mesmo período estipulado em edital, porém, pela necessidade imposta à empresa, recorremos a solicitar tal prorrogação por igual período. Firmamos o compromisso de que se atendido a presente solicitação a entrega será realizada dentro do prazo reajustado, sem pedido de reajuste de preços ou mais custos e ônus à administração.

Pedimos Deferimento.

TIAGO PRESTES ARAUJO  
SOCIO ADMINISTRADOR  
RG. 8.691-232-5 CPF: 044.626.919-03  
Araujo&Araujo Comercio De Máquinas Agrícolas Ltda. - EPP.  
CNPJ: 07.334.738/0001-34

Araujo&Araujo Comércio de Máquinas Ltda. - EPP  
CNPJ: 07.334.738/0001-34  
Avenida Alice Pereira Goulart, nº 1350, Centro Ibaíti - PR  
CEP: 84.990-000 FONE: 43-3557-2540



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 34/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **ARAUJO & ARAUJO - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ARAUJO & ARAUJO - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.334.738/0001-34, estabelecida na Av Alice Pereira Goulart, Nº 1350 - CEP: 84900000 - centro, na cidade de Ibaiti/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência do Pregão Eletrônico nº 3/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é aquisição de 01 (um) trator agrícola, novo, 0 km, para compor patrulha agrícola, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Total R\$
1	66534	Trator agrícola, novo, motor diesel, traçado, potência de 75 CV , 15 marchas a frente e 15 a ré, estrutura de proteção contra capotamento e toldo, direção hidrostática, comando hidráulico duplo, braços hidráulicos e terceiro ponto, tomada de potência independente, plataformado, levante hidráulico no olhal com cilindro auxiliar de 3.200 kg, pesos dianteiros e traseiros, pneus dianteiros 12.4-24 R1 e traseiros 18.4-30 R1.	MAHINDRA 6075	UN	84.499,99

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão Eletrônico nº 3/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 84.499,99 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da

000131

10  
11  
12  
13  
14  
15



Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **003/2019** - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos Recursos vinculados ao MAPA/TRATOR AGRIC. CONTRATO DE REPASSE Nº 872583/2018. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5112	09.002	20.606.2001.2.073	4.4.90.52.40.00	1156

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

O trator objeto deste contrato deverá ser entregue mediante nota de empenho, **com entrega técnica**, na sede da oficina e garagem da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na rua Marília, 655, no bairro Padre Ulrico no município de Francisco Beltrão - PR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - **O trator deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho. A nota de empenho e autorização de entrega do equipamento será emitida após a análise e aprovação do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - **O trator deverá ser entregue na Garagem Municipal com no mínimo 40 (quarenta) litros de combustível.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O trator, deverá ser entregue no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

**PARÁGRAFO QUARTA** - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta

000733

e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a GARANTIR a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O equipamento que, no período de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratada comprovou que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do município de 500 km, para manutenção da garantia de fábrica da máquina, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca, necessários a manutenção do item proposto, através de declaração de suporte técnico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O trator deverá ser entregue ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **003/2019** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer



000132

1  
2  
3  
4  
5



- reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

000034

1000



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento

000132

1  
2  
3  
4  
5



de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 003/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo da Secretária Municipal de Agricultura, Senhora MARIA LUCIA GELIO MATAREZI, inscrita no CPF/MF sob o nº 954.887.661-20 e portadora do RG nº 001.321.299.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ARAUJO & ARAUJO - COMERCIO  
DE MÁQUINAS LTDA - ME  
CONTRATADA  
TIAGO PRESTES ARAUJO  
CPF Nº 044.626.919-03

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA LUCIA GELIO MATAREZI

000100

000100



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07334738/0001-34  
**Razão Social:** ARAUJO E ARAUJO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA  
**Nome Fantasia:** SIMOAGRO SISTEMAS DE MONITORAMENTO E COM AGRIC LTDA  
**Endereço:** AV ALICE PEREIRA GOULART 1350 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/05/2019 a 03/06/2019

**Certificação Número:** 2019050501082296489407

Informação obtida em 22/05/2019, às 10:26:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



000131

10  
11  
12  
13  
14  
15



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUJO & ARAUJO - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.334.738/0001-34

Certidão nº: 172827012/2019

Expedição: 22/05/2019, às 10:26:53

Validade: 17/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUJO & ARAUJO - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.334.738/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ARAUJO & ARAUJO - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**  
CNPJ: **07.334.738/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:59:06 do dia 20/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2019.

Código de controle da certidão: **D508.698B.A531.1FC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000140

**DESPACHO N.º 105/2019**


PROCESSO N.º : 5465/2019  
REQUERENTE : ARAUJO & ARAUJO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de requerimento protocolado em 22 de maio de 2019 pela empresa **ARAUJO & ARAUJO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME** para que seja feita alteração no prazo de entrega dos itens do Contrato de Prestação de Serviços n.º 34/2019 (Pregão Eletrônico n.º 03/2019).

Porém, para que esta Procuradoria possa exarar Parecer é necessário que a Secretaria interessada (Planejamento) manifeste-se quanto à aceitação e compatibilidade da modificação solicitada do prazo de entrega do equipamento, devendo ser devolvidos os autos para que seja realizada a decisão.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2019.

  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048



**Referente: PE nº 03/2019 – Contrato 34/2019**  
**Assunto: prorrogação do prazo de entrega de equipamento**

**Justificativa**

Considerando que o objeto do referido contrato de prestação de serviços faz parte do Convênio 872583/2018/MAPA, e que este tem vigência até 26/08/2020, somos favoráveis a prorrogação do prazo de entrega.

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2019.

**ROSANGELA H. M. DALPONT**  
**CHEFE DE PROJETOS**

fechar X

Loading Image...

Usuário: SANGELA HOBOLD DALPONT

CPF:027.888.249-37

11/06/2019 16:25-v.6.25 Sair do Sistema

Cadastro de Propostas

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)**Consultar Pré-Convênio/Convênio**

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Convênio 872583/2018

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Dados Básico/Termo de Referência](#)[Prezados Concedente](#)[Prezados Conveniente](#)

Modalidade	Contrato de Repasse.	Enviada para mandataria?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2018NS002853
Situação de Contratação Atual	Normal				
Situação	Em execução				
	Empenhado	sim	Publicação	Publicado	
Número do Convênio	872583/2018		Número da Proposta	036022/2018	
Número Interno do Órgão	36022/2018				
Número do Processo	360222018				

**Lista de Documentos Digitalizados**

Nome Arquivo	Data Upload	
PM Francisco Beltrão - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MAPA 8725832018 - Operação 1056339-13 - Ofício de Celebração à Câmara.zip	04/07/2018	Baixar
CONTRATO FRANCISCO BELTRÃO 872583.pdf	13/09/2018	Baixar
PUBLICAÇÃO FRANCISCO BELTRÃO 872583.pdf	13/09/2018	Baixar
36022 Francisco Beltrão.pdf	26/06/2018	Baixar
Proponente	CNPJ 77.816.510/0001-66 - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO	<a href="#">Detalhar</a>

**Executores**

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal: Decreto n. 6.170/2007

Órgão: 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Justificativa: O município de Francisco Beltrão situa-se na região central do Sudoeste do Paraná, a 500 Km da capital Curitiba possui 78.943 habitantes (Censo 2010), sendo 11.494 na área rural e 67.449 na área urbana. Maior município do Sudoeste do Paraná com IDH 0,774. No interior somam-se aproximadamente 3.000 proprietários rurais, caracterizadas na sua maioria como pequenas propriedades (60% de até 14 ha). Segundo dados do Iperdes 2006 as principais atividades econômicas: lavoura temporária 22.261 ha, Horticultura e floricultura 1.051 ha, lavoura permanente 90 ha, pecuária e criação de outros animais 27.658 ha, aquicultura 229 ha. Os principais produtos de origem animal: leite, mel de abelha, ovos de codorna e ovos de galinha. Atualmente o município de Francisco Beltrão possui 54.000 cabeças de bovinos, sendo 70% na atividade leiteira. A maioria dos estabelecimentos rurais tem grande potencial para se desenvolver. Por se tratar de propriedades abaixo de um módulo rural (18 ha), as mesmas não conseguem fazer investimentos em equipamentos de uso individual e/ou manter equipamentos. Para tornar economicamente viáveis necessitam de ações concretas de melhoria na produção e produtividade, gerando melhor renda e qualidade de vida para as pessoas, através de práticas que não agredam o meio ambiente. Uma das ações é a viabilização de equipamentos agrícolas para os produtores rurais. Este projeto prevê a aquisição de um Trator Agrícola novo, potência mínima de 75 CV, que beneficiará diretamente 50 famílias e será utilizado pelos produtores rurais do Distrito de São Pio X, exclusivamente na área rural do município, em atividades agropecuárias como a distribuição de corretivos, plantio de grãos, pecuária leiteira, produção de silagem para reserva de alimentos nas épocas de escassez de pasto, melhorando o equilíbrio nutricional, manejo, adubação e correção das pastagens permanentes, etc. O projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme declaração inserida na aba anexos. As patrulhas rurais funcionam com gerência e gestão das associações de moradores rurais, cujos equipamentos são cedidos em comodato. Para utilização destes equipamentos os trabalhos serão pré-agendados.

Categorias: Equipamentos

Objeto do Convênio: Aquisição de Trator Agrícola

Capacidade Técnica e Gerencial: Sim

**Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial**

Nome Arquivo	Data Upload	
Declaração capacidade técnica gerencial.pdf	05/04/2018	Baixar
Declaração capacidade técnica gerencial1.pdf	12/04/2018	Baixar

**OBTV**

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convênio"	Não
----------------	-----	---	-----

**Dados Bancários**

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	0601-7	Conta	0066474060
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	05/10/2018 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

**Datas**

Data da Proposta	28/03/2018
Data Assinatura	26/06/2018
Convênio publicado no DOU em	05/07/2018
Data Inicio de Vigência	26/06/2018
Data Término de Vigência Atual	26/08/2020
Data Limite p/ Prestação	

fechar X

Loading Image...

Usuário: SANGELA HOBOLD DALPONT

CPF:027.88.249-37

11/06/2019 16:30-v.6.25 [Sair do Sistema](#)Cadastro de Programas [Página Principal](#)

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

## Consultar Pré-Convênio/Convênio

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Convênio 872583/2018

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Resumo Básico/Termo de Referência](#)[Execução Concedente](#)[Execução Conveniente](#)[Ajustes do PT](#)[Prorroga de Ofício](#)[TAs](#)[Apostilamentos](#)

### Listagem de Repasses

Valor Total de Repasse (R\$)	Valor Desembolsado (R\$)	Valor a desembolsar (R\$)	Data do último desembolso	OBs Efetuadas	OPs / OBs GERCOMP Efetuadas	PFs efetuadas
R\$ 88.062,62	R\$ 0,00	R\$ 88.062,62				



PARECER JURÍDICO N.º 0646/2019

PROCESSO Nº : 5465/2019  
REQUERENTE : ARAUJO & ARAUJO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO QUALITATIVA

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 22 de maio de 2019, formulado pela empresa **ARAUJO & ARAUJO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME**, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Fornecimento de Mercadorias nº. 34/2019, decorrente do Pregão nº. 3/2019, que tem por objeto o fornecimento de 01 (um) trator agrícola, 0km, para compor patrulha agrícola.

Solicita a adequação da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro referente ao prazo de entrega do equipamento, anexando cópia do contrato (fls. 04/09), Certidão Negativa (fls. 10/12). À fl. 13, esta Procuradoria solicitou manifestação da Secretaria solicitante, que a anexou às fls. 14/16.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

*Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:



*"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Grifei)*

No presente caso, o contrato estabelece na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro o prazo de entrega do equipamento que seria de 90 (noventa) dias, contudo, houve atraso no embarque do mesmo pelo fornecedor. A Secretaria de Planejamento manifestou-se à fl. 14 pelo deferimento do pedido, considerando que se trata de Convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que tem vigência até 26/08/2020.

Assim sendo, considerando que a vigência do contrato encerra-se em 29/01/2020, e o pedido foi protocolado em 22/05/2019, mostra-se adequada e necessária a dilação pretendida.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do termo aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº. 34/2019, decorrente do Pregão nº. 3/2019, firmado com a empresa **ARAUJO & ARAUJO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME**, para o fim de alterar a Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, conforme autoriza o art. 65, I "a", da Lei nº. 8.666/93, prorrogando-se o prazo de entrega em 60 dias.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de junho de 2019.

*Camila Slongo Bonte*

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

<sup>1</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 243/2019

PROCESSO N.º : 5465/2019  
REQUERENTE : ARAUJO & ARAUJO COMÉRCIO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 034/2019 – PREGÃO N.º 003/2019  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE APOSTILAMENTO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo de entrega ao Contrato n.º 034/2019, referente à aquisição de um trato agrícola.

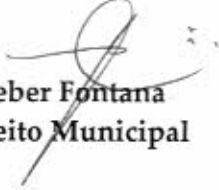
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia da Ata, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0646/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo mediante para prorrogar o prazo de entrega em 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2019.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 34/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ARAUJO & ARAUJO - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA – ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** ARAUJO & ARAUJO - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.334.738/0001-34, estabelecida na Av Alice Pereira Goulart, Nº 1350 - CEP: 84900000 - centro, na cidade de Ibaiti/PR.

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) trator agrícola, novo, 0 km, para compor patrulha agrícola.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 5465/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega por mais 60 (sessenta) dias.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de entrega fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 15 de agosto de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 01 julho de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CFP Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**ARAUJO & ARAUJO - COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**TIAGO PRESTES ARAUJO**  
CPF Nº 453.208.379-68

**Tiago Prestes Araujo**  
Sócio Administrador  
CPF.:044.028.919-03

TESTEMUNHAS:  
  
**ANTONIO CARLOS BONETTI**

  
**MARCOS RONALDO KOERICH**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ARAUJO & ARAUJO - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 34/2019 – Pregão Eletrônico nº 03/2019.

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) trator agrícola, novo, 0 km, para compor patrulha agrícola.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 5465/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega por mais 60 (sessenta) dias.

O prazo de entrega fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 15 de agosto de 2019.

Francisco Beltrão 01 de julho de 2019.

  
Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS  
 ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ  
 RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 23 de julho de 2019, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada global, a preços fixos e sem reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para execução da 2.760,00m2 de pavimentação com pedras irregulares, na Rua Terezópolis, trecho entre as Ruas Davi Donadel e Valdir Santos Zuchi, com extensão de 460,00m, no Bairro Pinheirão, no Município de Francisco Beltrão - PR. Prazo de execução: 210(duzentos e dez) dias e prazo de vigência: 420(quatrocentos e vinte) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e da webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**557045B2

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 62/2019

OBJETO: Aquisição de materiais para fabricação de instrumentos musicais do tipo berimbau, que serão utilizados durante oficina que será realizada no 4º Festival de Inverno de Capoeira, que acontecerá nos dias 04, 05 e 06 de julho 2019.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	JOARES ANTONIO CHAVES	UN	100,00	35,00	3.500,00
2	JOARES ANTONIO CHAVES	UN	100,00	15,00	1.500,00
3	JOARES ANTONIO CHAVES	UN	100,00	20,00	2.000,00
4	JOARES ANTONIO CHAVES	UN	100,00	3,00	300,00
5	JOARES ANTONIO CHAVES	UN	100,00	3,00	300,00
6	JOARES ANTONIO CHAVES	UN	100,00	6,00	600,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa Nº 62/2019** R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**1B9EE194

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para de tubos de concreto simples e armado, canaletas e meio fio reto e sarjeta para suprir as demandas da municipalidade

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP. CNPJ nº 14.540.178/0001-30. LOTE 01 – Itens 003 R\$ 25,80; 004 R\$ 37,10. LOTE 02 – itens 002 R\$ 48,10; 006 R\$ 139,55. LOTE 03 – Item 002 R\$ 48,10.

2 - FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EVANGELISTA. CNPJ nº 77.092.799/0001-18. LOTE 01 – Itens 001 R\$ 23,00. LOTE 02 – item 007 R\$ 248,00. LOTE 03 – Item 005 R\$ 913,00.

3 - NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP. CNPJ nº 05.267.432/0001-87. LOTE 01 – Itens 002 R\$ 25,00; 005 R\$ 690,00. LOTE 02 – itens 001 R\$ 34,00; 005 R\$ 920,00. LOTE 03 – Itens 001 R\$ 34,00; 006 R\$ 139,55; 007 R\$ 228,00.

Itens CANCELADOS: LOTE 02 itens 03 e 04; LOTE 03 itens 03 e 04.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 975.340,00 (novecentos e setenta e cinco mil trezentos e quarenta reais)

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**C5EA30FD

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ARAUJO & ARAUJO - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 34/2019 – Pregão Eletrônico nº 03/2019.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) trator agrícola, novo, 0 km, para compor patrulha agrícola.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 5465/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega por mais 60 (sessenta) dias.

O prazo de entrega fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 15 de agosto de 2019.

Francisco Beltrão 01 de julho de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
 Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
 Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**3D706E76